

# RECUPERAÇÃO JUDICIAL

## RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DO DEVEDOR



RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROC.: 0800427-29.2015.8.12.0001 – TJMS





Rua Odorico Quadros, 37 – Jd. Dos Estados  
CEP 79020-260 – CAMPO GRANDE (MS)  
Tel.: +55(67) 3026-6567  
E-mail: aj@realbrasil.com.br

**Administrador Judicial:** Fernando Vaz Guimarães Abrahão  
Economista – CORECON – 1024-MS

**Grupo Buainain**  
Rua Joaquim Murtinho, n. 4.136  
Tiradentes, Campo Grande/MS

Link para Documentos do Processo  
<http://realbrasil.com.br/rj/grupo-buainain-rede-sao-bento/>

Estado do Mato Grosso do Sul - Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça de MS - Comarca da Capital  
Vara Especializada de Recuperação Judicial e Falências

25 de abril de 2018

-----  
Excelentíssimo Senhor Doutor *José Henrique Neiva de Carvalho e Silva*,

Visando o cumprimento do Art. 22 da LRFE, principalmente no que concerne ao inciso II, alínea c, o qual estabelece que é preciso “*apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor*”, a Real Brasil Consultoria, na pessoa do seu Diretor Executivo Fernando Vaz Guimarães Abrahão, doravante nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial do Grupo Buainain sob n. 0800427-29.2015.8.12.0001, vem por meio do presente apresentar seu **Relatório Mensal de Atividades da Devedora**.

As informações aqui prestadas baseiam-se sobretudo em documentos fornecidos pelas Recuperandas e análise do Processo de Recuperação, bem como das demais manifestações apresentadas por credores e outros incidentes correlatos, e ainda, dos elementos técnicos apresentados pelas Devedoras.

Ainda, faz-se necessário esclarecer que os documentos que pautaram a elaboração do presente trabalho estão disponíveis para consulta em nosso escritório. Informamos ainda que estão disponíveis para consulta em nosso website, no ambiente denominado “*Espaço do Credor*”.

## Sumário

1. Considerações Iniciais.....	4
2. Do Andamento do Processo.....	4
2.1 Da Manifestação do AJ .....	4
2.2 Do Despacho do Juiz .....	5
2.3 Da Manifestação da Recuperanda.....	5
2.4 Dos Embargos de Declaração do Itaú Unibanco .....	6
3. Vistoria Técnica As Dependências da Empresa .....	6
4. Dos Indicadores Financeiros das Recuperandas .....	9
4.1. São Bento Com. de Medicamentos e Perfumaria.....	11
4.1.1. Nível de Endividamento da São Bento .....	12
4.1.2. Nível de Liquidez da São Bento .....	13
5. Nível de Emprego da Recuperanda .....	14
6. Da Transparência aos Credores .....	14
7. Encerramento .....	15



Rua Odorico Quadros, 37 – Jd. Dos Estados  
 CEP 79020-260 – CAMPO GRANDE (MS)  
 Tel.: +55(67) 3026-6567  
 E-mail: aj@realbrasil.com.br

**Administrador Judicial:** Fernando Vaz Guimarães Abrahão  
 Economista – CORECON – 1024-MS

**Grupo Buainain**  
 Rua Joaquim Murtinho, n. 4.136  
 Tiradentes, Campo Grande/MS

*Link para Documentos do Processo*  
<http://realbrasil.com.br/rj/grupo-buainain-rede-sao-bento/>

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumprindo fielmente o mister confiado, da função de fiscalizadores das despesas ordinárias e demais atos promovidos pelas Recuperandas, visando a promoção de transparência no fornecimento e registro das informações prestadas pelas Empresas em Recuperação e demais interessados, esta Administradora Judicial, dispondo das INFORMAÇÕES e DOCUMENTOS fornecidos, informa a apuração da atual situação econômica e administrativa das Empresas em Recuperação Judicial, na forma do presente Relatório.

## 2. DO ANDAMENTO DO PROCESSO

Considerando que o objeto deste Relatório é oferecer ao Juízo análises e considerações relativas às questões contábeis e financeiras das Recuperandas, e estas devem ser feitas periodicamente, bem como expor as diversas manifestações dos credores e das Recuperandas, nos tópicos subsequentes serão apresentadas breves considerações e ocorrências que tem interferido no desempenho das atividades das Recuperandas.

Desta forma, a seguir será apresentada tabela com resumo dos andamentos ocorridos no processo desde a última

manifestação desta Administradora Judicial, que fora o Relatório de Atividades Mensal apresentado às fls. 9974/9987 dos Autos.

### Quadro 1-Andamentos do processo.

#### LEITURA TÉCNICA

FLS	FLS	NOME DO INTERESSADO	OBSERVAÇÃO
9.995	10.002	AJ	Manifestação sobre os pedidos da Recuperanda.
10.003	10.007	JUIZ	Despacho acerca dos pedidos da Recuperanda.
10.009	10.033	RECUPERANDA	Apresentar Embargos de Declaração em face da manifestação do Juiz
10.034	10.038	ITAÚ UNIBANCO	Apresentar Embargos de Declaração em face da manifestação do Juiz

### 2.1 DA MANIFESTAÇÃO DO AJ

Manifestando-se acerca do pedido de oneração de bens proposto pela Recuperanda em face das empresas Triunfante Matogrossense Alimentos Ltda e Milênio Comércio de Alimentos Ltda, o AJ apresentou uma breve explanação a respeito do endividamento da Recuperanda, que alcançou no ano de 2017, o patamar de 233% de participação de capital de terceiros no financiamento dos ativos da companhia.

Seguindo, arguiu que deve se considerar que as empresas que seriam as beneficiárias da oneração são grandes fornecedores de medicamentos do Grupo São Bento, e com a

garantia oferecida, podem abrir um crédito no importe de 80% para a aquisição de novos medicamentos, que viriam a ajudar a empresa a melhoria no faturamento. Dessa feita, o Administrador judicial apresentou manifestação FAVORÁVEL ao pedido pleiteado pela Recuperanda, uma vez que considera cabíveis as estratégias utilizadas pela empresa para o seu soerguimento, desde que não firam a LRFE.

Quanto ao segundo pedido da Recuperanda, que perfaz a ideia da alienação do Bem Imóvel no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), o AJ realiza sua declaração no sentido de que deliberações acerca da Alienação de Bens na Recuperação Judicial são utilizadas para que a empresa em soerguimento consiga recursos necessários para cumprir seus compromissos.

Essas deliberações se pautam no Art. 50, inciso XI da LRFE, que regulamenta pedidos de alienação e oneração de bens da empresa já em Recuperação Judicial, mas desde que ouvido o Juízo Universal a qual se sujeita a Recuperação Judicial.

Dessa forma, também se manifesta FAVORÁVEL à alienação dos bens desde que os recursos que advirem desse negócio jurídico, mas desde que a empresa continue cumprindo com o disposto no Art. 47 da LRFE.

## 2.2 DO DESPACHO DO JUIZ

Em Despacho proferido nos autos principais da Recuperação Judicial, analisou-se o pedido formulado pelas Recuperandas de alienação e oneração de imóveis. Consta ressaltar que pedidos semelhantes já foram formulados nesse sentido anteriormente.

Com relação ao caso específico da Oneração e alienação de bens, levando em conta as manifestações de credores e do Administrador Judicial, foi decidido então que tais questionamentos deveriam ser **tomados em Assembleia Geral de Credores, assim como determina o Art.35 da LRFE.**

## 2.3 DA MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA

Tendo em vista a decisão de fls. 10.003/10.007, a Recuperanda propõe Embargos de Declaração, em face da determinação de designação de Assembleia Geral de Credores.

Dessa feita, pleiteia nas formas de aplicação dos Embargos de Declaração, eliminar a contradição no que aduz à anteriores decisões acerca de designação de Assembleia Geral de Credores, que foram proferidas no sentido de que para continuação do feito, far-se-ia necessário a espera do trânsito em julgado do

Agravo de instrumento nº 1404715-03.2017.8.12.0000, que agravou a decisão de não homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado em AGC.

Traz a conhecimento do Juízo também, outro fato que segundo a Recuperanda também impede a designação de Assembleia Geral de Credores, seria o acolhimento aos Embargos de Declaração oposto em face do acórdão proferido nos autos do Agravo de Instrumento nº 1404736-76.2017.8.12.0000 que é conexo ao Agravo de Instrumento nº 1404715-03.2017.8.12.0000.

Dessa forma no Embargo anteriormente citado, foi julgado que ambos agravos deveriam ser julgados simultaneamente, conforme determinação do regimento interno do TJMS. Portanto os Agravos voltaram ao status que se encontravam antes de serem julgados, impedindo dessa forma, para a Recuperanda, a designação de nova Assembleia Geral de Credores até que tais recursos sejam julgados.

## 2.4 DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO ITAÚ UNIBANCO

Assim como a Recuperanda, o Itaú Unibanco veio em Juízo para propor Embargos de Declaração em face da Decisão de fls. 10.003/10.007 alegando que essa se manifesta genérica em alguns tópicos.

Neste passo o credor alega que os termos utilizados para proferir a decisão, não cumpriram com o disposto em lei ao não apreciar o contido em manifestação anterior juntada nos autos pelo Embargante, especialmente no que concerne ao pedido de maiores esclarecimentos de onde seria usado o dinheiro e crédito adquiridos nos Negócios Jurídicos pleiteados.

Embarga também que a decisão ficou obscura com relação se somente o pedido de oneração e alienação dos bens seriam colocados para votação na assembleia, e ainda não dispôs a forma de votação que seria adotada.

Por fim, argumenta ainda que o Juiz colocou que a Assembleia à ser designada tem a finalidade de solucionar todas as questões de interesse dos credores, portanto, far-se-ia necessário para atender tal pleito, a apresentação de um novo Plano de Recuperação Judicial segundo a manifestante.

## 3. VISTORIA TÉCNICA AS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA

Em atendimento ao disposto no Art. 22.: *“Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: II – na recuperação judicial: a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial”*

Este AJ realizou no dia 20 do mês de abril do corrente ano, vistoria técnica à 3 (três) lojas e ao setor administrativo das empresas do Grupo São Bento, que serão relacionadas de acordo com as imagens que seguem abaixo. Ao chegar no local, capturamos imagens dos estabelecimentos e constatou que as lojas se encontravam abertas ao público, devidamente abastecidas de produtos em todas as prateleiras, cumprindo dessa forma sua função social e mantendo os empregos dos que trabalham nas lojas vistoriadas.

Durante a inspeção técnica às lojas, pôde se verificar a perfeita regularidade das atividades da Unidade Produtiva, com o atendimento aos clientes, emissão de cupons fiscais, produtos em exposição e a presença de funcionários em todas dependências do estabelecimento, os quais encontravam-se devidamente identificados e uniformizados.

Figura 1- Carimbo Av. Júlio de Castilho, nº 1120, Lar do Trabalhador

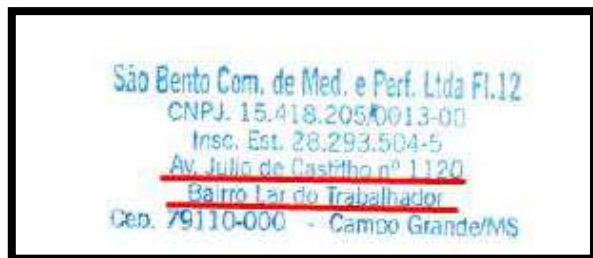


Figura 2 – Imagens da vistoria Av. Júlio de Castilho, nº 1120, Lar do Trabalhador



Figura 3 – Cupom Fiscal Av. Júlio de Castilho, nº 3136, Lar do Trabalhador

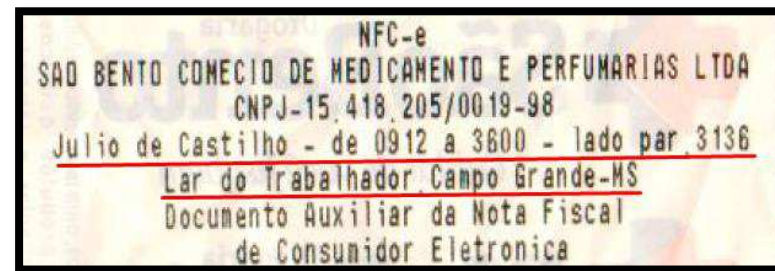


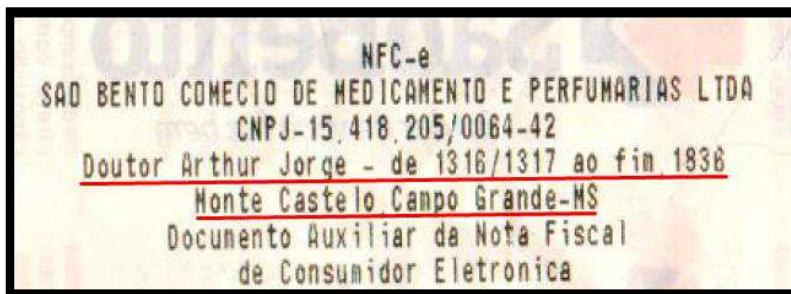
Figura 4- Imagens da vistoria Av. Júlio de Castilho, nº 3136, Lar do Trabalhador



Figura 6 - Imagens da Vistoria Rua Dr. Arthur Jorge, nº 1836, Monte Castelo



Figura 5: Cupom Fiscal Rua Dr. Arthur Jorge, nº 1836, Monte Castelo



Consta ressaltar que no mês de março de 2018, a parte administrativa do Grupo São Bento foi transferida da Av. Ministro João Arinos, nº 4136, Bairro Tiradentes para a Rua 25 de Dezembro, nº 947. O novo imóvel é propriedade da 6F Participações e Empreendimentos Ltda.



Figura 7: Sede Administrativa do Grupo São Bento, Rua 25 de Dezembro, nº 947, Centro

VISTORIA TÉCNICA GRUPO SÃO BENTO



Em vistoria realizada ao imóvel novo, foi constatado que esse se encontra com a pintura nova e com boas condições na estrutura do prédio, possuindo ainda muito espaço de atendimento a clientes e fornecedores, área de descanso e refeitório para os funcionários.

#### 4. DOS INDICADORES FINANCEIROS DAS RECUPERANDAS

Uma vez que as questões relacionadas ao andamento do processo de Recuperação Judicial foram elucidadas passou-se à análise das demonstrações contábeis das empresas do Grupo Buainain.

Entretanto, faz-se necessário evidenciar que no presente relatório só fora possível realizar análise de natureza financeira e contábil da empresa São Bento Com. de Medicamentos e Perfumaria, portadora do CNPJ Nº15.418.205/0001-69.

Isto porque, como apontado em relatórios anteriores, algumas das empresas que figuram no polo ativo da presente demanda não têm suas atividades operacionais em funcionamento, e que a empresa 6F Participações e Empreendimentos LTDA não enviou sua documentação contábil até o momento.

Cumpra observar, ainda que a documentação contábil apreciada no presente relatório não foi fruto de auditoria independente, seja por auditores, eventualmente contratados pela Companhia, seja por este AJ. Nesta senda, para a análise ora indicada, aplicou-se a seguinte metodologia na construção dos indicadores financeiros:

➤ **Níveis de Endividamento** – Este indicador financeiro busca refletir os níveis de progressão ou regressão do endividamento empresarial no curso do tempo.

**ECP - ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO** - O Endividamento de Curto Prazo, corresponde à percentagem de participação de recursos de terceiros de curto prazo no financiamento do Ativo Total da empresa.

$$ECP = \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Ativo total}} \times 100$$

**EG - ENDIVIDAMENTO GERAL** - O Endividamento Geral, corresponde à percentagem de participação de recursos de terceiros, tanto de curto e quanto longo prazo, no financiamento das aplicações totais realizadas pela empresa (Ativo Total).

$$EG = \frac{\text{Passivo}}{\text{Ativo Total}} \times 100$$

**ELP - ENDIVIDAMENTO DE LONGO PRAZO** - O Endividamento de Longo Prazo, é a participação dos recursos de terceiros de longo prazo no financiamento do Ativo Total da empresa.

$$ELP = \frac{\text{Passivo Exigível de Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \times 100$$

Ainda, quanto aos níveis de endividamento, cumpre destacar que, para conclusão objetiva desses indicadores, diversas outras análises são necessárias, de modo que, não se pode tirar conclusões precipitadas observando isoladamente estes indicadores financeiros.

Outro ponto que merece nosso contorno para fins de análise destes indicadores financeiros, é que não se pode perder de vista que as empresas verificadas naturalmente esboçam ambiente crítico, uma vez que estão em ambiente de alto risco e instabilidade, representado pelo cenário de Recuperação Judicial.

Portanto os índices aqui apresentados não devem ser classificados como única fonte de informação para a avaliação da continuidade ou descontinuidade da Recuperanda, bem como para tomada de decisões administrativas ou gerenciais.

- **Níveis de Liquidez** – Este indicador financeiro busca refletir a capacidade de pagamento da empresa frente a suas obrigações, avalia a capacidade de continuidade da empresa.

**LC - LIQUIDEZ CORRENTE** - Calculada a partir da Razão entre os direitos a curto prazo da empresa (Caixas, bancos, estoques, clientes) e a as dívidas a curto prazo (Empréstimos, financiamentos, impostos, fornecedores).

$$LC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

**LG - LIQUIDEZ GERAL** – Este indicador leva em consideração a situação a longo prazo da empresa, incluindo no cálculo os direitos e obrigações a longo prazo.

$$LG = \frac{(\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo})}{(\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante})}$$

**LI - LIQUIDEZ SECA** - É um indicador muito parecido com a Liquidez Corrente, com a diferença que a Liquidez Seca exclui do cálculo os estoques.

$$LS = \frac{\textit{Ativo Circulante} - \textit{Estoques}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

Quanto aos níveis de liquidez, conforme expresso em relatórios anteriores, quando baixos, podem indicar capacidade reduzida de pagamento da empresa frente suas obrigações presentes e futuras, ou ainda, baixa capacidade de continuidade da atividade empresarial.

Entretanto, sua avaliação isolada pode pressupor um cenário equivocado, porquanto, necessário se faz observá-lo reunindo um conjunto de indicadores econômicos e variáveis contábeis e financeiras.

#### 4.1. SÃO BENTO COM. DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA

Para dar continuidade as análises procedidas nos Relatórios antecessores, foram colhidos os dados contábeis e financeiros das empresas Recuperandas referentes aos primeiros meses do ano de 2018.

O balancete de verificação disponibilizado pela empresa em recuperação demonstra a variação patrimonial da mesma, mês a mês, evidenciando que a entidade tem mantido suas atividades rotativamente em situação de “Passivo a descoberto”, ou seja, as despesas necessárias para manter as atividades operacionais e

administrativas da empresa são maiores que as receitas geradas e provocam prejuízos que já superam o capital próprio da empresa.

Tabela 1- Resumo dos balancetes

<b>SÃO BENTO COM. DE MEDICAMENTOS E PERF. LTDA</b>						
<b>BALANCETES 2017 EM R\$</b>	<b>SET/17</b>	<b>OUT/17</b>	<b>NOV/17</b>	<b>DEZ/17</b>	<b>JAN/18</b>	<b>FEV/18</b>
<b>ATIVO</b>						
CIRCULANTE						
DISPONÍVEL	3.447.287	3.470.170	3.063.284	2.493.492	1.435.959	1.496.220
ESTOQUES	16.444.944	15.999.029	16.465.418	16.329.363	15.720.196	15.133.235
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>27.217.188</b>	<b>26.711.531</b>	<b>27.112.982</b>	<b>26.571.635</b>	<b>23.258.000</b>	<b>23.043.219</b>
NÃO CIRCULANTE						
REALIZAVEL LONGO PRAZO	7.948.025	8.020.162	8.095.614	8.098.395	8.174.696	8.174.696
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>14.693.258</b>	<b>14.678.995</b>	<b>14.647.653</b>	<b>14.582.874</b>	<b>16.300.416</b>	<b>16.246.783</b>
<b>TOTAL ATIVO</b>	<b>41.910.445</b>	<b>41.390.526</b>	<b>41.760.635</b>	<b>41.154.509</b>	<b>39.558.416</b>	<b>39.290.002</b>
<b>PASSIVO</b>						
PASSIVO CIRCULANTE						
PASSIVO EXIGÍVEL	34.952.028	35.382.120	36.736.738	23.179.963	22.852.097	23.439.932
EMP/FINAN	24.250.487	24.250.487	24.250.487	0	0	0
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>59.202.515</b>	<b>59.632.607</b>	<b>60.987.225</b>	<b>23.179.963</b>	<b>22.852.097</b>	<b>23.439.932</b>
PASSIVO NÃO CIRCULANTE						
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	34.697.183	34.690.806	34.684.428	34.531.954	33.858.450	33.856.733
EMP/FINAN	0	0	0	38.113.371	38.847.430	38.847.430
<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>34.697.183</b>	<b>34.690.806</b>	<b>34.684.428</b>	<b>72.645.325</b>	<b>72.705.880</b>	<b>72.704.163</b>
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>-46.518.072</b>	<b>-46.530.452</b>	<b>-46.542.832</b>	<b>-46.555.211</b>	<b>-55.999.561</b>	<b>-56.854.093</b>
<b>TOTAL PASSIVO</b>	<b>47.381.626</b>	<b>47.792.961</b>	<b>49.128.822</b>	<b>49.270.076</b>	<b>39.558.416</b>	<b>39.290.002</b>

#### 4.1.1. NÍVEL DE ENDIVIDAMENTO DA SÃO BENTO

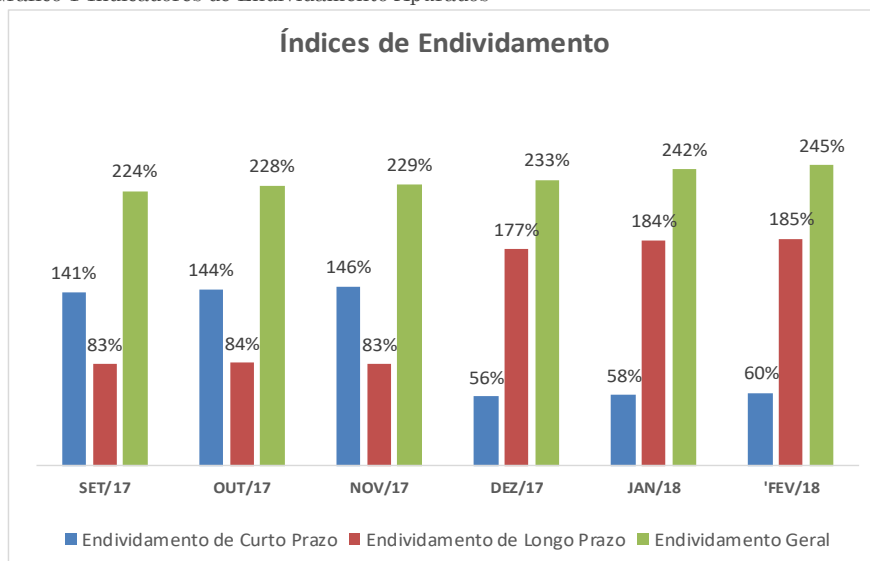
As análises apontaram que o nível de endividamento a curto prazo da empresa vem apresentando aumento, em dezembro de 2017 exibia o percentual de 56% de endividamento a curto prazo, em janeiro este índice subiu para 58% e fechou em fevereiro de 2018 com 60% de utilização de capital de terceiros para o financiamento dos ativos.

Tabela 2- Indicadores de Endividamento

<b>ENDIVIDAMENTO</b>						
<b>ÍNDICES DE ENDIVIDAMENTO</b>	<b>SET/17</b>	<b>OUT/17</b>	<b>NOV/17</b>	<b>DEZ/17</b>	<b>JAN/18</b>	<b>FEV/18</b>
Endividamento de Curto Prazo	141%	144%	146%	56%	58%	60%
Endividamento de Longo Prazo	83%	84%	83%	177%	184%	185%
Endividamento Geral	224%	228%	229%	233%	242%	245%

Seguindo a mesma tendência do anterior o índice de endividamento a longo prazo apresentou aumento. Em dezembro de 2017 o percentual desta modalidade de endividamento estava fixado em 177%, em janeiro de 2018 subiu para 184% fechando o período avaliado no mês de janeiro de 2018 com o percentual de 185% de endividamento nesta modalidade.

Gráfico 1-Indicadores de Endividamento Apurados



Ao que concerne ao nível de endividamento geral da empresa este apresenta-se alto, passando de 233% de participação de passivos totais, ou seja, menos o Patrimônio Líquido, no mês de dezembro de 2017, para 242% no mês de janeiro de 2018 e fechando em fevereiro de 2018 com o índice de 245% de participação de terceiros no financiamento de seus ativos.

#### 4.1.2. NÍVEL DE LIQUIDEZ DA SÃO BENTO

No que tange ao índice de liquidez geral da empresa pode-se verificar que ocorreu uma pequena queda no período

avaliado entre os meses de dezembro de 2017 a fevereiro de 2018, mostrando o nível de R\$ 0,36 em dezembro, R\$ 0,33 em janeiro e exibindo em fevereiro de 2018 o montante de R\$ 0,32 de recursos para cada R\$ 1,00 em dívidas.

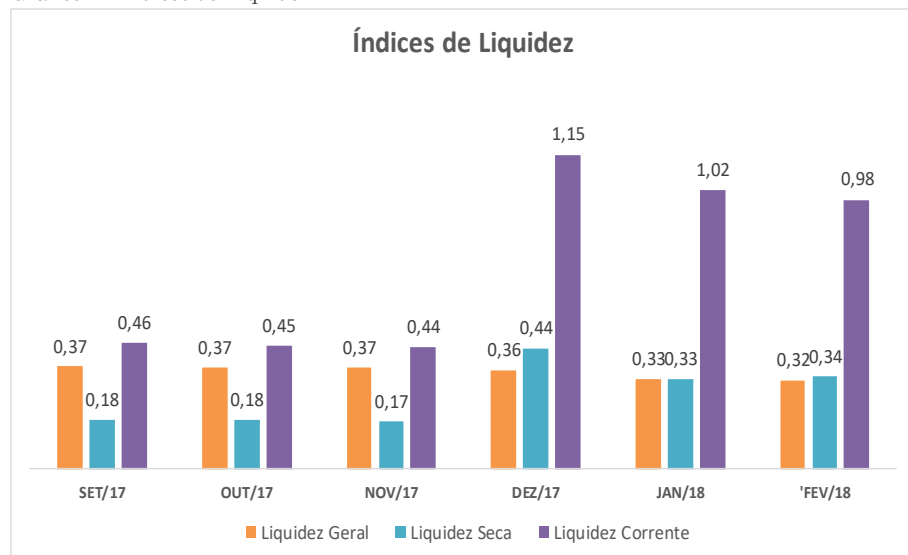
Tabela 3- Indicadores de Liquidez.

LIQUIDEZ						
ÍNDICES DE LIQUIDEZ	SET/17	OUT/17	NOV/17	DEZ/17	JAN/18	'FEV/18
Liquidez Geral	0,37	0,37	0,37	0,36	0,33	0,32
Liquidez Seca	0,18	0,18	0,17	0,44	0,33	0,34
Liquidez Corrente	0,46	0,45	0,44	1,15	1,02	0,98

A liquidez seca, apresentou considerável variação, sendo que em dezembro de 2017 mostrava-se em R\$ 0,44 de recursos para cada R\$ 1,00 de dívidas em janeiro de 2018 caiu para R\$ 0,33 e terminou em fevereiro de 2018 com R\$ 0,34 de recursos para cada R\$ 1,00 em dívidas.

No que tange a liquidez corrente, esta sofreu redução no período passando de R\$ 1,15 em dezembro de 2017 para R\$ 1,02 em janeiro de 2018 e fechando fevereiro o montante de R\$ 0,98 de recursos para cada R\$ 1,00 de dívidas em dezembro.

Gráfico 2 - Índices de Liquidez



## 5. NÍVEL DE EMPREGO DA RECUPERANDA

Conforme mencionado nos relatórios predecessores, o processamento da Recuperação Judicial, tem como objetivo a superação da crise empresarial, permitindo a continuidade da atividade econômica, da fonte produtora, do emprego e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, tendo por finalidade evitar a falência, conforme art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

Tabela 4 - Evolução do nível de emprego.

### RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS - FEVEREIRO DE 2018

EVENTOS	OUT/2017
Admissões	30 funcionários
Desligamentos	43 funcionários

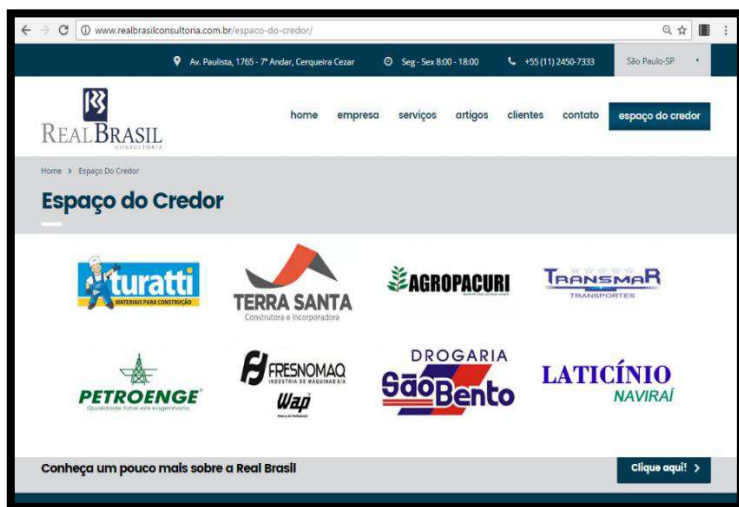
Neste sentido, em análise as movimentações do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, fornecidos pela Recuperanda, verificou-se que a Recuperanda tem mantido o quadro de funcionários equilibrado.

## 6. DA TRANSPARÊNCIA AOS CREDORES

Focados nas boas práticas em ambiente de Recuperação Judicial, e principalmente na preocupação com a transparência desta Administração Judicial, com os atos e andamentos do processo de Recuperação Judicial, a Real Brasil Consultoria desenvolveu o “*Espaço do Credor*”.

Trata-se de um ambiente Virtual, reservado aos credores e interessados no processo das empresas em Recuperação Judicial e Falências, pelas quais funcionamos na qualidade de AJ.

Neste ambiente são veiculadas informações e orientações do Administrador Judicial para os credores, assim como os documentos e principais peças processuais referentes à Recuperação Judicial.



Entendemos que a prévia e adequada disponibilização de informações aos credores homenageia o princípio da transparência, que deve ser perseguido pelo AJ e oportuniza manifestações céleres às demandas dos interessados.

## 7. ENCERRAMENTO

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos prestado pronto atendimento às Recuperandas e a todos os credores, seja por telefone, e-mail ou reunião presencial, sendo adotadas todas as providências pelo AJ, das quais muitas já se encontram finalizadas e demais em andamento.

Por fim, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente relatório.

Cordialmente,

Campo Grande (MS), 25 de abril de 2018.

**Fernando Vaz Guimarães Abrahão**

*Economista, Auditor, Avaliador*  
CORECON/MS 1.024 - 20ª Região  
ADMINISTRADOR JUDICIAL



# REAL BRASIL

CONSULTORIA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

**CUIABÁ - MT**

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403  
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000  
FONE +55 (65) 3052-7636

**CAMPO GRANDE - MS**

RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37  
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260  
FONE +55 (67) 3026-6567

**SÃO PAULO - SP**

AV. PAULISTA, 1765 • 7ª ANDAR  
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930  
FONE +55 (11) 2450-7333

**RIO DE JANEIRO - RJ**

AV. RIO BRANCO, 26 • 5L  
CENTRO • CEP. 20090-001  
FONE +55 (21) 3090-2024

**UBERABA - MG**

RUA ENG. FOZE KALIL ABRAHÃO, 514  
MERCÊS • CEP. 38060-010  
FONE +55 (11) 2450-7333